



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão  
Setor de Convênios e Contratos

1

**TERMO DE PARCERIA Nº 001/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, E O INSTITUTO TÉCNICO CIRCUITO DA VIDA, conforme edital de licitação na modalidade concurso de projetos nº 001/2015, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA**

O Município de Lagoa Santa/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, representada por seu Secretário Municipal, Sr. Rogério Von Randow, portador da Carteira de Identidade nº. CI MG 3.999.594, emitida pela SSP/MG e com inscrição no CPF/MF sob o nº: 713.738.616-49, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e o **INSTITUTO TÉCNICO CIRCUITO DA VIDA**, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Direita, nº 147, Bairro Centro – CEP: 33.010-000, Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob nº 05.508.328/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Wellington Rodrigues Schettini, inscrito no CPF sob o nº 156.127.676-68 e CI nº M-1.570.420, com fundamento no que dispõe a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, na e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital do Concurso de Projetos nº 001/2014, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## DO OBJETO

**Cláusula 1º** - Constitui objeto do presente Termo de Parceria a seleção de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 3.100/99, da Lei Estadual nº 14.870/2003 e do Decreto Estadual nº 46.020/2012, que se interesse em firmar Termo de Parceria, em estreita cooperação com o Município de Lagoa Santa/MG, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por intermédio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, para execução do Programa Gestão Compartilhada de Programas Sociais, promoção e divulgação das atividades desenvolvidas; apoio a gestão compartilhada das ações sociais da Secretaria Municipal de Bem Estar Social – SMBES, conforme Anexo I.

**Parágrafo Único** - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão  
Setor de Convênios e Contratos

2

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

## DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

**Cláusula 2º** - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, consta do Plano de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

## DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

**Cláusula 3º** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

### a) Da OSCIP:

1. Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
3. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790 de 23 de março de 1999;  
  
3.1. A contratada deverá apresentar à Contratante mensalmente, **junto com a nota fiscal**, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.
4. Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial da União de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
5. Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão  
Setor de Convênios e Contratos

3

6. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
7. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica.
8. Contratar ao final dos trabalhos executados previstos no presente Termo de Parceria, auditoria especializada para que sejam promovidas as conferências das Prestações de Contas apresentadas.
9. A instituição parceira, além da contratação dos recursos humanos (contratação, capacitação, treinamento, controle, remuneração), fará o monitoramento e avaliação das atividades dos profissionais atuantes nos núcleos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), Centro de Referência da Mulher, CVT/UAITEC, CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social), Bolsa Família e outros serviços do Município de Lagoa Santa, apresentando relatórios mensais de desempenho.
10. Planejar e pactuar estratégias e metas a serem alcançadas de acordo com as atividades em execução.
11. Monitorar as freqüências mensais dos profissionais envolvidos, propondo ações de melhoramento e aumento de índices de eficiência por profissional, análise que será feita conjuntamente com equipe técnica de coordenação do programa da prefeitura.
12. Investir na capacitação de recursos humanos disponíveis de modo a propiciar melhores condições de trabalho.
13. Gerenciar e administrar os recursos humanos, através do processo de seleção e contratação dos profissionais habilitados a cada área, controle documental e processamento dos pagamentos.
14. Capacitar o quadro funcional buscando a excelência nos serviços prestados e a obtenção dos resultados esperados.
15. Desempenhar a função de parceira na execução financeira dos recursos repassados, bem como elaborar relatórios financeiros mensais, além de prestar assessoramento gerencial e técnico ao objeto contratado.
16. Enviar mensalmente ao município prestação de contas com relatórios comprobatórios das atividades financeiras por ela desempenhadas.
17. Abrir conta bancária específica, em banco indicado pela Prefeitura, para liberação dos recursos financeiros necessários à execução do Termo de Parceria.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão  
Setor de Convênios e Contratos

4

18. O extrato de execução física e financeira, referido no art. 10, §2º, inciso VI, da Lei nº 9.790/99, deverá ser preenchido pela OSCIP e publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto 3.100/99.

19. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "c", inciso VII, do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

20. A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

21. Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídos no orçamento do projeto como item de despesa.

22. A OSCIP fará publicar na imprensa oficial da União, do Estado ou do Município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura do Termo de Parceria, o regulamento próprio a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.790, de 1999, remetendo cópia para conhecimento da Prefeitura.

23. Para os fins dos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.790, de 1999, a OSCIP indicará, para cada Termo de Parceria, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos. O nome do dirigente ou dos dirigentes indicados será publicado no extrato do Termo de Parceria.

## b) DO PARCEIRO PÚBLICO

24. Repassar os recursos oriundos aos programas, ficando o próximo repasse vinculado à aprovação do primeiro e assim sucessivamente.

25. Selecionar os projetos através da Comissão de Avaliação e Coordenação.

26. Formalizar parceria com a OSCIP.

27. Analisar e aprovar as referidas contas e relatórios apresentados pela instituição parceira.

28. Controlar e Acompanhar os resultados.

29. Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

30. Articular, quando necessário, apoio das diversas políticas públicas e do sistema de garantia de direitos humanos, Ministério Público, Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, etc.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão  
Setor de Convênios e Contratos

5

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Cláusula 4º** - Os recursos para a execução do objeto desta Parceria, no montante de R\$ 3.565.572,00 (três milhões quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e setenta e dois reais) correrão à conta do orçamento do Parceiro Público e serão repassados à OSCIP, mensalmente, conforme cronograma financeiro constante no anexo II neste TERMO DE PARCERIA.

**Cláusula 5º** - Para a realização das atividades previstas no plano de trabalho, o Município repassará ao executante da proposta os valores do programa oriundo da Esfera Federal, Estadual e Municipal.

**Cláusula 6º** - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores previstos no Anexo II deste termo instrumento, inclusive em caso de necessidade de substituição dos profissionais que se encontrarem afastados do trabalho, por qualquer motivo, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**Cláusula 7º** - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**Cláusula 8º** - As dotações orçamentárias para o exercício de 2015, destinadas ao pagamento do objeto do concurso de projeto estão previstas e indicadas no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sob os seguintes números:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
359	02.05.04.08.243.0023.2125.3.3.90.39.00	100; 129
364	02.05.04.08.243.0023.2126.3.3.90.39.00	100; 129
378	02.05.04.08.244.0005.2122.3.3.90.39.00	100
383	02.05.04.08.244.0023.2127.3.3.90.39.00	100; 156
389	02.05.04.08.244.0023.2128.3.3.90.39.00	100; 129
394	02.05.04.08.244.0023.2130.3.3.90.39.00	100; 129
399	02.05.04.08.244.0023.2131.3.3.90.39.00	100; 129
404	02.05.04.08.244.0023.2132.3.3.90.39.00	100; 129
409	02.05.04.08.244.0023.2133.3.3.90.39.00	100
413	02.05.04.08.244.0024.2134.3.3.90.39.00	100
422	02.05.04.08.244.0024.2139.3.3.90.39.00	100; 129
427	02.05.04.08.244.0024.2141.3.3.90.39.00	100; 129
436	02.05.04.08.244.0030.2145.3.3.90.39.00	100; 156
442	02.05.04.08.422.0024.2140.3.3.90.39.00	100
547	02.05.06.27.812.0027.2102.3.3.90.39.00	100



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão  
Setor de Convênios e Contratos

6

**Cláusula 9º** - Em caso de necessidade de redimensionamento do valor global do Termo de Parceria, em virtude de atendimento às disposições legais ou normas

convencionais como Convenções Coletivas de Trabalho, Dissídios Coletivos, Acordos Coletivos, ou necessidade urgente de contratação, substituição ou reposição de profissionais que ocasionem alterações no equilíbrio financeiro do projeto, objeto deste Termo de Parceria, o valor global será automaticamente reestimado.

**Cláusula 10º** - O repasse dos valores para a OSCIP fica condicionado à apresentação da guia de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior, juntamente com a lista atualizada dos empregados utilizados no projeto.

**Cláusula 11º** - Eventuais atrasos na liberação da parcela prorrogam os prazos aqui pactuados pelo mesmo tempo do atraso.

**Parágrafo Primeiro** - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos desta PARCERIA, desembolsados pelo Parceiro Público, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Quarta** - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Cláusula 12º** - A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão  
Setor de Convênios e Contratos

7

**Parágrafo Primeiro** - A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;
- c) extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial da União, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- d) parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

**Parágrafo Segundo** - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a alínea "b" da cláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

**Parágrafo Terceiro** - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

## DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**Cláusula 13º** - Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

**Cláusula 14º** A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

## DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**Cláusula 15º** O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência iniciada em 11 de Junho de 2015, expirando sua validade em 10 de Junho de 2016.

**Parágrafo Primeiro** - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da equipe técnica, citada na Cláusula Sexta, e na



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão  
Setor de Convênios e Contratos

8

apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**Parágrafo Segundo** - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da equipe técnica citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da equipe técnica citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**Parágrafo Quarto** - Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a equipe técnica deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

## DA RESCISÃO

**Cláusula 16º** O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, mediante comunicado de 30 (trinta) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;

II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

## DA MODIFICAÇÃO

**Cláusula 16º** Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

## DO FORO

**Cláusula 17º** Fica eleito o foro da cidade de Lagoa Santa/MG, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão  
Setor de Convênios e Contratos

9

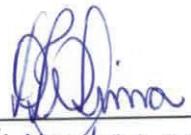
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Lagoa Santa, 11 de junho de 2015.

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**  
**ROGÉRIO VON RANDOW**  
**PARCEIRO PÚBLICO**

  
**INSTITUTO TÉCNICO CIRCUITO DA VIDA**  
**WELLINGTON RODRIGUES SCHETTINI**  
**OSCIP**

Testemunhas:

  
CPF: 110.475.236-01

  
CPF: 131.850.366-38